



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.0701002QHEJ

CONTRATO Nº: 002/2026-DL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A "CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL, E A EMPRESA MÔNICA DA SILVA MERCADO-ME, PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ nº. 24.176.547/0001-00, com sede na Rua Dom Epaminondas, s/nº, Centro, Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas, por seu representante legal, Sr. **JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO**, Presidente da Câmara, brasileiro, portador do CPF nº ***104.634**, residente e domiciliado neste município, e a empresa **MÔNICA DA SILVA MERCADO-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 18.292.539/0001-27, estabelecida na Rua José Duarte Sobrinho, nº 41 - Centro, CEP: 57625-210 – Estrela de Alagoas/AL, neste ato representada por sua Representante Legal, Sra. **Mônica da Silva**, brasileira, Comerciante, RG nº 3139597-0 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob nº 090.940.124-13, residente e domiciliado na cidade de Estrela de Alagoas/AL, doravante denominado **CONTRATADA** conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 002/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO AÇÚCAR, CAFÉ E ÁGUA MINERAL, PARA A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DE ALAGOAS/AL.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo parte integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, é o equivalente a base do preço proposto, de R\$ 1.399,00 (mil, trezentos e noventa e nove reais), e o preço unitário é o que segue no quadro abaixo:

Item	Descrição	UNID	QUANT	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	Açúcar cristal branco, embalagem de 1 kg, primeira qualidade, acondicionado em embalagem íntegra e lacrada, prazo de validade mínimo de 12 meses.	Kg	50	CAETÉ	R\$ 3,29	R\$ 164,50
02	Café torrado e moído, embalagem a vácuo de 250 g, qualidade superior, tradicional ou equivalente, devidamente registrado nos órgãos	Pct	50	HIPERFORT	R\$ 11,89	R\$ 594,50

Rua Dom Epaminondas, s/nº - Centro – Estrela de Alagoas AL.
CEP: 57625-000 - CNPJ nº 24.176.547/0001-00



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CNPJ: 24.176.547/0001-00



	competentes, validade mínima de 12 meses.					
03	Água mineral natural sem gás, acondicionada em garrações de 20 litros, dentro do prazo de validade da higienização do recipiente, atendendo às normas da ANVISA e demais órgãos competentes.	gl	80	ITAGI	R\$ 8,00	R\$ 640,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara do Município de Estrela de Alagoas/AL:

Unidade: 0001 – CÂMARA MUNICIPAL

Prog./Ativ.: 01.0110.01.031.011.2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.30.00.00.0000 1.500.0000 MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Em até 30 (trinta) dias, conforme fornecimento e apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO, E DA VIGÊNCIA

O fornecimento estará diretamente vinculado à expedição da Autorização de Fornecimento pelo órgão solicitante de acordo com a demanda momentânea;

A vigência da presente contratação será determinada: até o dia **16 de julho de 2027**, ou até a solicitação total dos itens, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo à execução do fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do produto, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

Rua Dom Epaminondas, s/nº - Centro – Estrela de Alagoas AL.

CEP: 57625-000 - CNPJ nº 24.176.547/0001-00



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CNPJ: 24.176.547/0001-00



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos fornecimentos, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21. Por se tratar de fornecimento, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Compete ao FISCAL DO CONTRATO:

- a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade dos produtos;
- b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- d) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

Rua Dom Epaminondas, s/nº - Centro – Estrela de Alagoas AL.

CEP: 57625-000 - CNPJ nº 24.176.547/0001-00



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

CNPJ: 24.176.547/0001-00



- e) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- h) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

Rua Dom Epaminondas, s/nº - Centro – Estrela de Alagoas AL.

CEP: 57625-000 - CNPJ nº 24.176.547/0001-00



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00



EM = $N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Palmeira dos Índios/AL, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Estrela de Alagoas/AL, 16 de julho de 2026.

José Roberto Carnaúba de Araújo
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Mônica da Silva Mercado-Me
MÔNICA DA SILVA MERCADO-ME
Mônica da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Amândeo dos Santos Oliveira

1ª TESTEMUNHA:

CPF/MF: 01519544544

João Silvestre Farias Bonfim

2ª Testemunha:

CPF/MF: 086.003.054-70



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ: 24.176.547/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ nº 24.176.547/0001-00, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **MÔNICA DA SILVA MERCADO-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.292.539/0001-27, cujo objeto é a aquisição parcelada de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO AÇÚCAR, CAFÉ E ÁGUA MINERAL, importando o mesmo no valor global na ordem de **R\$ 1.399,00 (mil, trezentos e noventa e nove reais)**. DATA CELEBRAÇÃO: 16/07/2026. VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021. SIGNATÁRIO: José Roberto Carnaúba de Araujo-Presidente da Câmara, pela Contratante e Mônica da Silva-Representante Legal.

Estrela de Alagoas(AL), 16 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAUJO
Presidente da Câmara

Rua Dom Epaminondas, s/nº - Centro – Estrela de Alagoas AL.
CEP: 57625-000 - CNPJ nº 24.176.547/0001-00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS



CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS-AL RATIFICAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE ESTRELA DE ALAGOAS, CNPJ nº 24.176.547/0001-00, no uso de suas atribuições, **ratifica** o presente processo em favor da empresa **MÔNICA DA SILVA MERCADO-ME**, inscrita no CNPJ nº 18.292.539/0001-27, cujo objeto é a aquisição parcelada de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO AÇÚCAR, CAFÉ E ÁGUA MINERAL**, importando o mesmo no valor global na ordem de **R\$ 1.399,00 (mil, trezentos e noventa e nove reais)**. DATA CELEBRAÇÃO: 16/07/2026. VALIDADE: 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato. FUNDAMENTAÇÃO: artigo 72, Lei Federal nº 14.133/2021. SIGNATÁRIO: José Roberto Carnaúba de Araujo-Presidente da Câmara, pela Contratante e Mônica da Silva-Representante Legal.

Estrela de Alagoas(AL), 16 de julho de 2026.

JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAUJO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Lucas Bezerra da Silva
Código Identificador:B476EF7D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 21/07/2026. Edição 2853
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>